

Ata da reunião ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Bahia realizada no dia 16.04.2010.

1 Aos 16 (dezesseis) dias do mês abril do ano 2010 (dois mil e dez), às 14:00h (quatorze
2 horas), reuniu-se o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da
3 Universidade Federal da Bahia, em caráter ordinário, sob a presidência do Magnífico
4 Reitor, Professor **Naomar Monteiro de Almeida Filho**, presentes os Conselheiros a
5 seguir relacionados: Professores **Francisco José Gomes Mesquita** (Vice-Reitor),
6 **Nádia Andrade Moura Ribeiro** (Pró-Reitora de Planejamento e Administração),
7 **Uilma Rodrigues de Matos Amazonas** (representante da Pró-Reitoria de Extensão),
8 **José Francisco Serafim** (COM), **Maria de Lourdes Figueredo Botelho Trino** (QUI),
9 **Elisabete Ulisses dos Santos** (ARQ), **Ivaldo Nídio Sítonio Trigueiro** (NUT), **Gilênio**
10 **Borges Fernandes** (MAT), **Maria das Graças Reis Martins** (FIS), **Sônia Lúcia**
11 **Rangel** (TEA), **Ceres Mendonça Fontes** (ODO), **Cláudia Dias de Santana** (BIO),
12 **Luzimar Gonzaga Fernandez** (ICS), **Iguaracyra Barreto de Oliveira Araújo**
13 (FMB), **Mônica Cristina Cardoso da Guarda** (ENG), **Eduardo Fausto Barreto**
14 (ADM), **Arno Brichta** (GEO), **Celeste Maria Philligret Baptista** (ECO), **Maria**
15 **Elizabeth Borges** (IPsi), **Sônia Maria da Silva Gomes** (FCC), **Eloísa Leite Domenici**
16 (IHAC), **Cristina Maria Meira de Melo** (ENF), **Mônica Nunes** (ISC), **Marilene Lobo**
17 **Abreu Barbosa** (ICI), **Alejandra Hernandez Muñoz** (EBA) e **Maria Cecília de**
18 **Paula Silva** (EDC); e a representante dos servidores técnico-administrativos **Iolita**
19 **Oliveira Teles de Souza**. A reunião foi iniciada sem o quorum regimentalmente
20 exigido para efeito deliberativo, logo alcançado, com o registro do **Magnífico Reitor**
21 referente às presenças dos Conselheiros José Francisco Serafim, Cláudia Dias de
22 Santana e Mônica Nunes, representantes, respectivamente, da Faculdade de
23 Comunicação (COM), do Instituto de Biologia (BIO) e do Instituto de Saúde Coletiva
24 (ISC), todos eles participando, pela primeira vez, de sessão daquele Colegiado. Em
25 seguida, Sua Magnificência solicitou a apresentação dos relatórios das atividades das
26 Câmaras, que foi, sequenciadamente, efetuada pelos correspondentes presidentes:
27 Conselheira **Mônica Cardoso da Guarda**, da Câmara de Ensino de Graduação, relativo
28 ao período de 25.02.2010 a 16.04.2010; **Sônia Maria Gomes**, da Câmara de Extensão,
29 de 30.03.2010 a 16.04.2010; e **Eduardo Fausto Barreto**, da Câmara de Pós-Graduação
30 e Pesquisa, de 26.02.2010 a 16.04.2010. Na continuidade, o **Magnífico Reitor**
31 informou a respeito da iminente realização do Encontro Brasil-México de
32 Universidades, representando o primeiro encontro internacional de reitores de
33 universidades e instituições de educação superior no contexto do Grupo Coimbra, a
34 ocorrer na semana seguinte, estando o começo da sua programação para acontecimento
35 no dia 21.04.2010, na Faculdade de Medicina do Terreiro de Jesus, com a presença de
36 50 Reitores de entidades mexicanas e outros 50 brasileiros, tendo como principal
37 objetivo a socialização das práticas de ensino, pesquisa e extensão das universidades e
38 instituições de ensino superior do Brasil e do México, além da identificação de desafios
39 e pontos de convergência capazes de sustentar projetos de cooperação e colaboração
40 acadêmica e científica entre ambos os países, então salientando, dentre os diversos itens
41 de relevância do evento, a recuperação do solene ritual da procissão dos seus dirigentes,
42 por fim convidando os Conselheiros ao comparecimento. Com a palavra, a Conselheira
43 **Nádia Ribeiro** reportou-se à execução dos recursos orçamentários da UFBA, para
44 ratificar solicitação contida em dois ofícios já remetidos pela Pró-Reitoria de
45 Planejamento e Administração (PROPLAD) a todas as Unidades Universitárias, no
46 sentido da adoção das providências necessárias à agilização do processo de aquisição de
47 equipamentos relacionado ao programa REUNI, sob pena de irreversível perda de

mgc
Nádia
Mônica
Eduardo
Sônia
Uilma
Francisco
Maria
Elisabete
Ivaldo
Gilênio
Borges
Mônica
Eduardo
Arno
Celeste
Elizabeth
Sônia
Eloísa
Cristina
Marilene
Abreu
Alejandra
Maria
Paula

em
Naomar
Francisco
Mônica
Eduardo
Sônia
Uilma
Francisco
Maria
Elisabete
Ivaldo
Gilênio
Borges
Mônica
Eduardo
Arno
Celeste
Elizabeth
Sônia
Eloísa
Cristina
Marilene
Abreu
Alejandra
Maria
Paula

48 verbas federais destinadas à UFBA, caso não venham a ser devidamente aplicadas ao
49 longo do período oficialmente estabelecido para sua utilização, sendo corroborada pelo
50 **Magnífico Reitor** com um reforço da requisição apresentada, mediante argumento de
51 habitual ocorrência de atrasos do citado procedimento, com inevitáveis prejuízos
52 técnicos e acadêmicos para a Universidade, adicionalmente comunicando sobre o
53 encerramento do aludido prazo no dia 03.07.2010, data final para realização da
54 mencionada operação. O Conselheiro **Eduardo Fausto Barreto** solicitou notícias
55 acerca da recente visita do Reitor da Universidade de Coimbra à UFBA e o **Senhor**
56 **Presidente** informou e comentou sobre a proveitosa reunião realizada na Sala dos
57 Conselhos, em dia de sábado, quando se obteve significativo avanço nas discussões
58 concernentes às Licenciaturas Internacionais, cuja importância se revela,
59 precipuamente, na abertura da possibilidade de implementação de ações de intercâmbio
60 cultural em benefício de jovens mais pobres e carentes, através da concessão de bolsas
61 para matrícula em cursos das respectivas instituições. A Conselheira **Maria de Lourdes**
62 **Trino** rememorou o incêndio ocorrido nas dependências do Instituto de Química (QUI),
63 ressaltando já ter transcorrido um ano a partir do seu acontecimento, em 21.03.2009,
64 sem que se tenha tomado qualquer medida mais concreta para recuperação daquela
65 Unidade, a despeito da continuidade de algumas das suas atividades, de forma precária,
66 nos setores menos atingidos, persistindo, contudo, a total inviabilidade de
67 funcionamento de outros e aludiu à auspiciosa perspectiva de liberação de uma verba de
68 14 milhões de reais, por parte do Ministério da Educação (MEC), para efeito de
69 restauração e investimento, bem como à generalizada expectativa de construção do
70 prédio anexo, por fim salientando a persistência da paralisação dos trabalhos de
71 pesquisa e o conseqüente processo de preocupante deterioração gradativa dos seus
72 equipamentos. A Conselheira **Nádia Ribeiro** informou sobre o pleno funcionamento do
73 Restaurante Universitário a partir da segunda-feira seguinte, dia 19.04.2010, com
74 fornecimento de alimentação gratuita para estudantes bolsistas, podendo ser também
75 utilizado pelos docentes, servidores técnico-administrativos e demais alunos ao preço de
76 R\$5,50 por refeição, tendo o **Magnífico Reitor** justificado o adiamento da sua
77 inauguração para a referida data em virtude das fortes chuvas recentemente ocorridas na
78 Cidade, além de revelar a sua intenção de, oportunamente, realizar um convite aos
79 membros dos Conselhos Superiores da UFBA para participar de almoço e conhecimento
80 daquele novo espaço disponibilizado à comunidade universitária. A Conselheira
81 **Iguaracyra Araújo** comunicou a continuidade das visitas dos profissionais do MEC às
82 instalações da Faculdade de Medicina (FMB), ainda sob monitoria daquele órgão
83 federal, voltadas para a execução de avaliações no atinente ao funcionamento
84 acadêmico e administrativo, mantendo-se aquela Unidade no aguardo do recebimento
85 do relatório final dos inspetores. Em seguida, o **Senhor Presidente** anunciou a
86 apreciação das Atas de reuniões anteriores do CONSEPE, mas, ao submetê-las à
87 votação, fez uso da palavra a Conselheira **Maria Cecília Silva** para assinalar a
88 inviabilidade de uma análise mais acurada em face do período excessivamente curto
89 então concedido aos Conselheiros, a partir do seu envio pela Secretaria dos Órgãos
90 Colegiados (SOC), além de requerer, para as posteriores oportunidades, um maior prazo
91 entre a expedição da convocação e a data de reunião do Conselho, sendo apoiada,
92 naquelas ponderações, pela Conselheira **Maria das Graças Martins**, com a solicitação
93 complementar da postergação da análise dos citados documentos para a próxima sessão
94 colegiada ordinária, com elas concordando o **Magnífico Reitor**, assim optando e
95 decidindo pelo seu adiamento, ainda comprometendo-se a promover os mecanismos
96 necessários ao atendimento dos aludidos pleitos, cuja operacionalização se concretizaria
97 através do imediato encaminhamento eletrônico das Atas aos Conselheiros e da devida e

98 necessária antecedência de formalização das próximas convocações de reuniões do
99 Conselho. Na continuidade, o **Senhor Presidente** passou ao **item 01 da pauta:**
100 **Processo nº 23066.008171/08-94 – Recurso interposto por Ricardo Costa da Silva**
101 **(revalidação de diploma de Mestrado). Relator: Conselheira Alejandra Hernandez**
102 **Muñoz. Vista para a Conselheira Maria das Graças Martins.** Com a palavra, a
103 Conselheira **Maria das Graças Martins** procedeu à leitura do seu relato de vista
104 (anexo), concluindo pelo indeferimento do pedido, portanto, de modo contrário ao
105 parecer original. À ponderação da **Relatora** original, Conselheira **Alejandra Muñoz**,
106 quanto a procedimento de deferimento de processo similar já ocorrido naquele
107 Conselho, portanto, configurando-se, sob tal concepção, uma situação de tratamento
108 diferenciado a casos semelhantes, a Conselheira **Maria das Graças Martins** justificou
109 o seu posicionamento com base no subsídio fornecido pela competente Comissão
110 avaliadora do processo, tecnicamente conhecedora e devidamente preparada para
111 emissão de abalisada opinião sobre o assunto, em face da sua relação direta com o tema
112 em exame. A Conselheira **Alejandra Muñoz** referiu que, apesar de não desconhecer a
113 importante atuação e o relevante trabalho da citada equipe, não se sentiu completamente
114 convencida dos argumentos por ela apresentados, por isso tendo optado pelo
115 deferimento do pleito, adicionalmente ponderando sobre a inconveniência do
116 compulsório acatamento, por parte do Conselho, das manifestações intermediárias de
117 Comissões, passíveis de reforma pelos órgãos superiores, cujo pronunciamento, caso
118 contenha sempre uma manifestação sistematicamente homologatória, termina por lhes
119 restringir a prerrogativa deliberativa, com decorrentes questionamentos sobre o próprio
120 sentido da sua existência e atuação, dela não discordando a Conselheira **Maria das**
121 **Graças Martins** sobre aquele específico aspecto, todavia conservando e ratificando a
122 afirmativa e conclusiva concepção externada pelo mencionado grupo. A Conselheira
123 **Iguaracyra Araújo** comentou sobre a principal distinção entre os cursos de mestrado e
124 doutorado, precisamente concentrada no seu produto final, dissertação ou tese,
125 limitando-se a creditação a um procedimento de mero acompanhamento e formalização
126 de carga horária, embora indispensável à titulação, sendo complementada pelo
127 **Magnífico Reitor**, também distinguindo o aludido trabalho acadêmico como o
128 elemento mais consistente de aferição do estudante, de singular significado para efeito
129 comparativo entre as instituições, além de reforçar a relevância da atuação da Comissão
130 avaliadora no processo em apreço. Em seguida, o **Senhor Presidente** submeteu o
131 **parecer original à votação**, regimentalmente prioritário em relação ao outro, sendo
132 **recusado por 12 votos contrários, apenas 1 favorável e 9 abstenções, passando,**
133 **então, à apreciação do relato de vista que, igualmente colocado em votação, foi**
134 **aprovado com 13 votos favoráveis e 12 abstenções, dessa forma indeferindo-se o**
135 **recurso. Item 02: Processo nº 23066.024931/09-28 – Recurso interposto por Kaio**
136 **Moreno Oliveira dos Santos (permanência no curso). Relator: Conselheiro Arno**
137 **Brichta.** O **Relator** procedeu à leitura do seu parecer (anexo), concluindo pelo
138 acolhimento do pleito. A Conselheira **Mônica da Guarda** fez referência a um
139 procedimento de gravidade no caso em análise, anteriormente detectado durante a sua
140 apreciação no âmbito da Câmara de Graduação, correspondente à realização de estágio,
141 por parte do aluno, sem a devida matrícula na Universidade, dessa forma confrontando
142 determinação normativa constante de legislação federal. A Conselheira **Maria das**
143 **Graças Martins** indagou e solicitou maiores esclarecimentos acerca da autoria e
144 responsabilidade pela permissão para efetivação do referido procedimento, tendo, então,
145 a Conselheira **Nádia Ribeiro** sugerido o encaminhamento do processo, em diligência,
146 ao Colegiado da Faculdade de Farmácia, para realização de uma avaliação mais acurada
147 da situação discente, voltando a ser posteriormente apreciado e debatido pelo Conselho,

Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like "Mônica da Guarda", "Arno Brichta", and "Nádia Ribeiro".

Edm
Handwritten signature and initials on the bottom left margin.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "Mônica da Guarda", "Arno Brichta", and "Nádia Ribeiro".

148 já contando-se com fortalecidos elementos complementares de subsídio ao
149 posicionamento plenário. O **Relator** acatou e concordou com a mencionada proposição,
150 efetivamente adotada. **Item 03: Processo nº 23066.023325/09-12 – Recurso interposto**
151 **por Fábio Menezes Pedroso (permanência no curso). Relator: Conselheira Susan**
152 **Martins Pereira (substituída pelo Conselheira Darci Neves dos Santos).** A
153 Conselheira **Mônica Nunes** efetuou a apresentação do parecer (anexo) exarado pela
154 Conselheira **Darci Neves dos Santos**, concluindo pelo deferimento do pleito. Em
155 discussão, a Conselheira **Mônica da Guarda** externou o seu pleno conhecimento do
156 episódio em exame, por ela pessoalmente acompanhado, então informando acerca da
157 conclusão do curso pelo requerente, pendendo a sua formalização daquela exclusiva
158 definição colegiada para efeito de graduação e diplomação. O **Senhor Presidente**
159 **submeteu o parecer à votação, sendo aprovado por unanimidade. Item 04:**
160 **Processo nº 23066.053959/08-18 – Recurso interposto por Marcus Paulo da Silva**
161 **Fraga (permanência no curso). Relator: Conselheira Maria das Graças Martins.** A
162 **Relatora** solicitou adiamento da sua apreciação, devidamente acatada e concretizada.
163 **Item 05: Processo nº 23066.033078/09-71- Recurso interposto por Ricardo Santos**
164 **Barreto (permanência no curso de Odontologia). Relator: Conselheira Maria de**
165 **Lourdes Botelho Trino.** A **Relatora** leu o parecer (anexo) exarado pela Conselheira
166 **Nídia Roque**, concluindo pelo deferimento do pedido. Em discussão, a Conselheira
167 **Maria das Graças Martins** aludiu ao frequente comportamento inadequado de alguns
168 Colegiados de Curso pelo fato de não orientarem, convenientemente, os alunos por
169 ocasião das respectivas matrículas, assim parecendo igualmente acontecer com o caso
170 em apreço, mediante permissão de sucessivas iniciativas equivocadas do estudante, após
171 várias reprovações em disciplinas, tendo a Conselheira **Mônica da Guarda** referido
172 que, independentemente da forma de atuação dos mencionados órgãos, muitas vezes
173 optam os discentes por não aceitar as sugestões apresentadas pelos professores,
174 passando a assumir, pessoalmente, a responsabilidade das escolhas por eles mesmos
175 realizadas, contra as quais nada se pode fazer, por serem tais procedimentos inerentes e
176 corresponderem aos seus próprios direitos institucionais e, reportando-se,
177 particularmente, ao aspecto relacionado com a saúde do requerente da situação em
178 análise, então aventado no debate, informou acerca do comportamento usualmente
179 adotado pela Câmara de Graduação no sentido do cumprimento das recomendações
180 oriundas do Serviço Médico da Universidade (SMURB). O **Magnífico Reitor colocou**
181 **o parecer em votação, sendo recusado por 15 votos contrários, 2 a favor e 7**
182 **abstenções, dessa forma indeferindo-se a solicitação apresentada. Item 06:**
183 **Processo nº 23066.031453/09-58 – Recurso interposto por Ícaro Nascimento Costa**
184 **(permanência no curso). Relator: Iguaracyra Barreto de Araújo.** A **Relatora** leu o
185 seu parecer (anexo), concluindo pelo indeferimento do pedido. O **Senhor Presidente**
186 **submeteu o parecer à votação, sendo aprovado com 3 abstenções. Item 07:**
187 **Processo nº 23066.043798/08-49 – Recurso interposto por Daniele Mota Santos**
188 **(permanência no curso). Relator: Conselheira Iguaracyra Barreto de Araújo.** A
189 **Relatora** procedeu à apresentação do seu parecer (anexo), concluindo pelo
190 indeferimento do recurso. **Colocado em votação, o parecer foi aprovado com 3**
191 **abstenções. Item 08: Processo nº 23066.043917/09-14 – Recurso interposto por**
192 **Patrícia Louise James Cerqueira (permanência no curso). Relator: Conselheira**
193 **Iguaracyra Barreto de Araújo.** A **Relatora** leu o seu parecer (anexo), concluindo pelo
194 indeferimento do pleito. A Conselheira **Maria das Graças Martins** ponderou acerca do
195 excelente rendimento acadêmico apresentado pela aluna após a retomada dos estudos,
196 lamentando a indicação contrária ao seu aproveitamento pela UFBA e cancelamento de
197 sua matrícula, sendo apoiada, em tal concepção, pela Conselheira **Maria Cecília Silva.**

198 A Conselheira **Nádia Ribeiro** detectou, com base nos dados disponibilizados, um
199 comportamento aparentemente negligente da requerente, de certa forma inaceitável por
200 parte da Instituição, sob pena de se tornar excessivamente condescendente para com as
201 diretrizes estabelecidas pela sua própria legislação, com negativa repercussão sobre a
202 sua organização acadêmica e administrativa e ponderou que o bom desempenho
203 posteriormente evidenciado pela estudante não compõe requisito suficiente para a sua
204 aceitação, com ela concordando o Conselheiro **Arno Brichta**, particularmente quanto à
205 questão do mencionado desleixo e evasão escolar. A Conselheira **Sônia Rangel** aludiu à
206 indisponibilidade, no caso em tela, de uma clara definição acerca da alternativa
207 ocorrência de trancamento ou abandono por parte da estudante, julgando-se
208 incapacitada para votação sem acesso à documentação legal e sem um conhecimento
209 mais preciso das razões motivadoras e comprobatórias da atitude discente. A **Relatora**
210 fez referência à existência, nos autos por ela analisados, de fortes indícios de abandono
211 escolar e justificou o seu posicionamento através da opção pela aplicação do regramento
212 contido no Regulamento de Ensino de Graduação (REG), de cujo teor não se pode
213 afastar. O **Magnífico Reitor** associou o ato transgressor à desmoralização da norma,
214 admitiu a possibilidade do aproveitamento da aluna pela UFBA mediante provável êxito
215 em submissão a novo concurso vestibular e, em seguida, **colocou o parecer em**
216 **votação, sendo aprovado com apenas 2 votos contrários, dessa forma indeferindo-**
217 **se o recurso. Item 09: Processo nº 23066.032960/09-81 – Recurso interposto por**
218 **Saulo Santos das Neves (solicita retorno ao curso de Engenharia Sanitária e**
219 **Ambiental). Relator: Conselheira Iguaracyra Barreto de Araújo.** A **Relatora**
220 procedeu à leitura do seu parecer (anexo), concluindo pelo indeferimento. A
221 Conselheira **Mônica da Guarda** ressaltou os dois únicos mecanismos de ingresso na
222 Universidade, respectivamente atinentes ao exame vestibular e às vagas residuais. A
223 Conselheira **Uilma Amazonas** destacou o processo em apreço como uma oportunidade
224 de identificação e debate sobre uma questão insatisfatoriamente abordada pela
225 Instituição e relacionada com a necessidade de uma especial atenção e promoção de
226 meios de suporte aos alunos portadores de necessidades especiais. A Conselheira **Maria**
227 **das Graças Martins** manifestou estranheza quanto à impossibilidade de tomada de
228 decisões colegiadas confrontadoras da normatização vigente, defendendo a sua
229 flexibilização em função do episódio analisado, sob pena de dificultar a atuação e retirar
230 o sentido de existência do próprio Conselho. A Conselheira **Maria Elizabeth Borges**
231 defendeu uma maior dedicação da UFBA à Assistência Estudantil, inclusive com base
232 em registro discente na situação em apreço, relativo à falta de apoio e orientação
233 universitários, a despeito do pessoal reconhecimento quanto à dificuldade de
234 implementação de tal procedimento, de modo individualizado, através da Administração
235 Central. A Conselheira **Nádia Ribeiro** informou a respeito da realização de
236 mapeamento de todos os professores, técnicos e estudantes deficientes, cujas
237 características, muitas vezes, manifestam-se de maneira imperceptível, fazendo-se
238 necessária, em tais casos, a revelação e formalização da informação por parte dos
239 portadores das limitações físicas, geralmente não fornecida por razões de vergonha ou
240 constrangimento. A Conselheira **Sônia Rangel** apoiou a mencionada identificação e o
241 princípio da discussão em torno de assunto de relevância da UFBA, então defendendo a
242 continuidade daquela iniciativa, mediante desdobramento em ações efetivas e capazes
243 de eficientemente enfrentá-lo, com possível extensão aos aspectos de natureza
244 psicológica. O **Magnífico Reitor** reportou-se aos dois tópicos primordialmente
245 salientados no debate para registrar, inicialmente, a importância da obediência à
246 legislação em vigor que, no episódio em estudo, tem sua origem na publicação do
247 Edital, posteriormente perpassando os demais documentos legais da Universidade.

Handwritten notes and signatures on the right margin, including "Mônica da Guarda" and "Maria Elizabeth Borges".

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "Nádia Ribeiro", "Sônia Rangel", "Arno Brichta", "Iguaracyra Barreto de Araújo", "Uilma Amazonas", "Maria das Graças Martins", "Maria Elizabeth Borges", "Mônica da Guarda", and "Magnífico Reitor".

248 devendo o procedimento de interpretação das normas apresentar limites protetores da
249 solidez da própria estrutura institucional, sob pena de geração de perigosos precedentes
250 para a vida acadêmica; e depois, para transmitir a informação, com base em estudos
251 epidemiológicos, referente à ocorrência de deficiência de ordem visual em parcela
252 correspondente a 75% das pessoas, muitas delas na própria UFBA, somente passíveis de
253 detecção através da realização de exames específicos, todavia externando certa
254 estranheza, no caso atual, em relação à sua divulgação, pelo estudante supostamente
255 portador, por ocasião do alcance do curso superior, uma vez que o alegado distúrbio já
256 deveria acompanhá-lo desde o 2º grau, em cujo estágio seria vitimado por tais
257 dificuldades, com inevitáveis prejuízos ao processo de aprendizagem. Em seguida, o
258 **Senhor Presidente colocou o parecer da relatora em votação, sendo aprovado com**
259 **apenas 1 voto contrário e 5 abstenções, assim indeferindo-se o recurso. Item 10:**
260 **Processo nº 23066.056426/09-15 – Recurso interposto por William Fonseca de**
261 **Albuquerque (manutenção da grade curricular). Relator: Conselheira Iguaracyra**
262 **Barreto de Araújo. A Relatora pediu adiamento do processo, devidamente acatado.**
263 **Item 11: Processo nº 23066.056417/09-24 – Recurso interposto por Tâmara Viana**
264 **Pereira (manutenção da grade curricular). Relator: Conselheira Iguaracyra**
265 **Barreto de Araújo. A Relatora igualmente solicitou adiamento, também acatado. Item**
266 **12: Processo nº 23066.042820/09-49 – Recurso interposto por Daniele Dias da Silva**
267 **Barbosa Lima (matrícula fora do prazo). Relator: Conselheira Luzimar Gonzaga**
268 **Fernandez. A Relatora leu o seu parecer (anexo), concluindo pelo deferimento do**
269 **pedido. A Conselheira Mônica da Guarda referiu que, em função do recente**
270 **apensamento de novos documentos ao processo, portanto em momento posterior à sua**
271 **apreciação pela Câmara de Graduação, deve o assunto ser tratado como uma**
272 **reconsideração de despacho, com recomendável retorno para reavaliação por parte**
273 **daquele Colegiado, não se opondo, contudo, à sua imediata execução pelo CONSEPE,**
274 **caso assim entenda e delibere o plenário, como efetivamente aconteceu, com o registro**
275 **adicional do Magnífico Reitor de que, embora não discordando da aludida ponderação,**
276 **parecia não haver conflito ou discrepância em relação à nova metodologia proposta,**
277 **passando o assunto a ser diretamente analisado pela totalidade do Conselho, de cuja**
278 **globalidade, na condição de sua integrante, faz parte a própria Câmara citada. O Senhor**
279 **Presidente submeteu, então, o parecer da relatora à votação, sendo aprovado com**
280 **2 abstenções, dessa forma deferindo-se o recurso. Item 13: Processo nº**
281 **23066.041781/09-53 – Recurso interposto por Elivaldo Bispo Ferreira (matrícula**
282 **de calouro fora do prazo). Relator: Conselheiro Luiz Augusto Mazzarolo. A**
283 **Conselheira Cláudia Santana procedeu à leitura do parecer (anexo) exarado pelo**
284 **Conselheiro Luiz Augusto Mazzarolo, concluindo pelo deferimento da solicitação.**
285 **Após breves comentários e considerações gerais, a Conselheira Maria das Graças**
286 **Martins pediu vista ao processo, suspendendo-se, então, a discussão e qualquer**
287 **possível decisão sobre o tema naquela reunião. Item 14: Processo nº 23066.001974/09-**
288 **71 – Recurso interposto por Petula dos Santos Nascimento (matrícula fora do**
289 **prazo). Relator: Conselheira Marilene Lobo Abreu Barbosa. A Relatora leu o seu**
290 **parecer (anexo), concluindo pelo indeferimento. O Magnífico Reitor submeteu o**
291 **parecer à votação, sendo aprovado com 1 abstenção. Item 15: Processo nº**
292 **23066.001087/09-11 – Recurso interposto por Rivisson Cruz de Almeida (matrícula**
293 **fora do prazo). Relator: Conselheira Marilene Lobo Abreu Barbosa. A Relatora**
294 **apresentou o seu parecer (anexo), concluindo pelo indeferimento. A Conselheira**
295 **Mônica da Guarda sugeriu a realização de uma auditoria de matrícula, devidamente**
296 **acatada pela relatora, a ser efetuada pelas instâncias competentes, devendo o processo,**
297 **posteriormente retornar ao âmbito do Conselho para efeito deliberativo conclusivo.**

298 **Item 16: Processo nº 23066.013673/09-72 – Recurso interposto por Carlos Maurício**
299 **Pereira Moreira Santos (matrícula fora do prazo). Relator: Conselheira Marilene**
300 **Lobo Abreu Barbosa.** A Relatora leu o seu parecer (anexo), concluindo pelo
301 indeferimento. Colocado em votação, foi aprovado com 3 abstenções. Em face do
302 excessivo prolongamento da reunião, já ultrapassando, em demasia, o prazo
303 previamente fixado para seu acontecimento, optou o **Magnífico Reitor** pela sua
304 suspensão, devendo ser oportunamente retomada, com a devida convocação formal,
305 visando a continuidade e desfecho da apreciação da respectiva pauta. A sessão foi
306 reiniciada no dia 30.04.2010, às 14:00h, contando, nesta segunda etapa, igualmente sob
307 a presidência do Magnífico Reitor, Professor **Naomar Monteiro de Almeida Filho,**
308 com as presenças dos seguintes Conselheiros: Professores **Francisco José Gomes**
309 **Mesquita** (Vice-Reitor), **Eugênio de Ávila Lins** (Pró-Reitor de Extensão), **Maerbal**
310 **Bittencourt Marinho** (Pró-Reitor de Ensino de Graduação), **Nádia Andrade Moura**
311 **Ribeiro** (Pró-Reitora de Planejamento e Administração), **Antônio Alberto Lopes** (Pró-
312 Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação), **Maria de Lourdes Figueiredo Botelho Trino**
313 **(QUI), Iguaracyra Barreto de Oliveira Araújo** (MED), **Mônica Cristina Cardoso da**
314 **Guarda** (ENG), **Robson Barreto Matos** (MUS), **Yumara Souza Pessoa** (EBA),
315 **Eduardo Fausto Barreto** (ADM), **José Geraldo Aquino Assis** (BIO), **Maria**
316 **Elizabeth Borges** (IPsi), **Ivaldo Nídio Sitonio Trigueiro** (NUT), **Sônia Maria da**
317 **Silva Gomes** (FCC), **Cristina Maria Meira de Melo** (ENF), **Mônica Nunes** (ISC),
318 **Maria das Graças Reis Martins** (FIS), **Celeste Maria Philligret Baptista** (ECO),
319 **Eloísa Leite Domenici** (IHAC), **Marilene Lobo Abreu Barbosa** (ICI), **Evandro**
320 **Carlos Ferreira dos Santos** (MAT), **Luzimar Gonzaga Fernandez** (ICS), **Marcelo**
321 **Castilho** (FAR), **Arno Brichta** (GEO), **Maria Cecília de Paula Silva** (EDC) e **Jonival**
322 **Barreto Costa** (MEV); e a representante dos servidores técnico-administrativos **Iolita**
323 **Oliveira Teles de Souza.** Havendo quorum, o **Senhor Presidente** declarou aberta
324 aquela segunda fase da reunião, registrando as presenças dos Conselheiros **Marcelo**
325 **Castilho, Jonival Barreto Costa** e **José Geraldo Aquino Assis**, os dois primeiros na
326 condição de novos representantes titulares, respectivamente, da Faculdade de Farmácia
327 e da Escola de Medicina Veterinária, recentemente eleitos, e o outro como suplente da
328 representação do Instituto de Biologia, todos participando, pela primeira vez, de sessão
329 do CONSEPE, tendo a eles, o Magnífico Reitor, apresentando votos de boas-vindas.
330 **Em seguida, o Senhor Presidente, deu prosseguimento à pauta temporariamente**
331 **suspensa, então mantida mas renumerada, iniciando-a, em virtude da ausência**
332 **provisória da Conselheira Maria das Graças Martins, relatora dos dois primeiros**
333 **processos, através dos seus novos itens 03 e 04, adiante relacionados: 03- Processo**
334 **nº 23066.056426/09-15 – Recurso interposto por William Fonseca de Albuquerque**
335 **(manutenção da grade curricular). Relator: Conselheira Iguaracyra Barreto de**
336 **Araújo; 04- Processo nº 23066.056417/09-24 – Recurso interposto por Tâmara**
337 **Viana Pereira (manutenção da grade curricular). Relator: Conselheira Iguaracyra**
338 **Barreto de Araújo.** Com a palavra, a **Relatora** procedeu à leitura dos dois pareceres
339 (anexos), concluindo pelo deferimento do primeiro recurso e pelo indeferimento do
340 segundo. Em discussão, a Conselheira **Maria das Graças Martins**, que logo retornara à
341 reunião, ponderou e defendeu o recomendável encaminhamento de processos daquela
342 natureza ao âmbito dos correspondentes Colegiados de Curso para efeito de
343 pronunciamento e fornecimento de elementos mais consistentes e subsidiadores da
344 decisão do Conselho. A Conselheira **Mônica da Guarda** concordou com a indicação da
345 relatoria referente ao primeiro caso, todavia discordando quanto à posição apresentada
346 em relação ao segundo. A Conselheira **Sônia Gomes** considerou suficientes as
347 informações disponibilizadas para o devido julgamento e deliberação plenária.

Handwritten signatures and initials on the right margin:
- Top: *MB*
- Middle: *MB*
- Below: *MB*
- Below: *MB*
- Below: *MB*
- Below: *MB*
- Below: *MB*
- Below: *MB*
- Bottom: *MB*

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page:
- Left: *MB*
- Middle: *MB*
- Right: *MB*
- Far right: *MB*
- Bottom center: *MB*
- Bottom right: *MB*
- Far bottom right: *MB*

348 reportando-se ao amparo legal concedido pela normatização vigente para denegação dos
349 dois recursos. O **Magnífico Reitor** endossou e reforçou a colocação anterior, com o
350 argumento adicional da necessidade de agilização da análise dos processos ainda
351 pendentes no CONSEPE, em face do período de transição estatutária e regimental da
352 Instituição, com a decorrente modificação estrutural e dos procedimentos
353 administrativos dos Conselhos Superiores. Em seguida, **submeteu o primeiro parecer**
354 **à votação, sendo recusado por 13 votos contrários, 6 favoráveis e 2 abstenções,**
355 **desta forma indeferindo-se o pleito atinente ao item 03.** Prosseguindo, o **Senhor**
356 **Presidente colocou o segundo relatório em votação, sendo aprovado com apenas 3**
357 **abstenções, assim também indeferindo-se o item 04 da pauta.** Uma vez superado o
358 motivo impeditivo da sua avaliação, o **Magnífico Reitor** passou ao **item 01: Processo**
359 **nº 23066.041781/09-53 – Recurso interposto por Elivaldo Bispo Ferreira (matrícula**
360 **de calouro fora do prazo). Relator: Conselheiro Luiz Augusto Mazzarolo,**
361 **substituído por Cláudia Dias de Santana. Vista para a Conselheira Maria das**
362 **Graças Martins.** A Conselheira Maria das Graças Martins efetuou a apresentação do
363 seu relato de vista (anexo), concluindo, favoravelmente, à realização da requerida
364 matrícula, portanto, pelo deferimento do recurso. O **Senhor Presidente** submeteu-o à
365 votação, justificando a primazia conferida à sua apreciação em relação ao parecer
366 original, em face da recente transferência definitiva do seu autor, Professor Luiz
367 Augusto Mazzarolo, para uma outra Universidade brasileira, não mais compondo o
368 quadro docente da UFBA, **sendo, então, aprovado com 3 abstenções, o voto de vista**
369 **da Conselheira Maria das Graças dessa forma aprovando-se a solicitação contida**
370 **no processo em exame. Item 02: Processo nº 23066.053959/08-18 – Recurso**
371 **interposto por Marcus Paulo da Silva Fraga (permanência no curso). Relator:**
372 **Conselheira Maria das Graças Martins.** A Relatora solicitou adiamento da sua
373 análise, devidamente acatada e formalizada. **Item 05: Processo nº 23066.011454/09-68**
374 **– Recurso interposto por Reinaldo Ornelas do Espírito Santo (classificado no**
375 **Vestibular 2009, solicita a efetivação de sua matrícula na UFBA, que lhe foi**
376 **recusada por ter apresentado certificado de conclusão do 2º grau decorrente de**
377 **exames supletivos). Relator: Conselheira Maria de Lourdes Botelho Trino.** Com a
378 palavra, a **Relatora** procedeu à leitura do seu parecer (anexo), concluindo pelo
379 deferimento do pleito. O Conselheiro **Maerbal Marinho** registrou a ocorrência de
380 vários casos relacionados com o exame supletivo, habitualmente recusados no âmbito
381 interno da UFBA, embora alternativamente atendidos ou recusados judicialmente,
382 mediante manifestações ora favoráveis ora contrárias, e associou a sua aceitação a um
383 processo de severo comprometimento do sistema de cotas da Universidade. A
384 Conselheira **Maria das Graças Martins** admitiu a possibilidade de utilização do
385 mencionado procedimento como um mecanismo de burla das ações afirmativas,
386 afastando-o, contudo, da situação em apreço, em face da sua realização, por parte do
387 estudante, ainda no ano 1991, portanto, em período muito anterior à implantação do
388 referido sistema, sequer imaginado ou concebido àquela época, então sugerindo a
389 liberação e exclusão dos casos similares ao atual do conjunto efetivamente abrangido
390 pelo teor da Resolução normativa das cotas, dessa forma protegendo-se os candidatos
391 que tenham realizado o supletivo em período anterior ao ano 2004, quando se iniciou o
392 aludido programa, ficando autorizados à matrícula em caso de aprovação, sob pena de
393 imposição de uma dupla penalização a pessoas posicionadas em desvantagem nos dois
394 momentos distintos, da prova e admissão. A Conselheira **Iguaracyra Araújo** assim
395 também se manifestou, igualmente admitindo a possibilidade de manipulação do
396 supletivo de modo oportunista, diferentemente, porém, do caso em debate, em face da já
397 citada antecedência da sua realização pelo estudante e opinou favoravelmente ao seu

398 direito de matrícula. A Conselheira **Maria Cecília Silva** concordou com alguns
399 aspectos indistintamente levantados pelos Conselheiros Maerbal Marinho e Maria das
400 Graças Martins, ambos procedentes em alguns casos, ratificou a inexistência de
401 intenção de burla por parte de alunos que realizaram o exame supletivo em momento
402 anterior à aprovação e vigência das cotas e defendeu uma melhor avaliação do sistema,
403 mediante revisão e correção de questões verdadeiramente transformadas em situações
404 de injustiça cometida aos candidatos. O Conselheiro **Maerbal Marinho** referiu que, em
405 termos judiciais, não são consideradas as hipóteses ou argumentos de suspeição e, a
406 despeito da sua compreensão quanto à imprevisibilidade, no ano 1991, da aplicação das
407 ações afirmativas, propôs a adoção de uma definição unificada para tais casos, através
408 da conclusiva decisão em relação à dupla opção de aceitação do exame supletivo por
409 parte da UFBA em qualquer circunstância, sem posicionamentos intermediários,
410 portanto, de forma independente da situação apresentada, ou, por outro lado, da
411 possibilidade da sua flexibilização em função das características do ocorrido episódio,
412 por fim admitindo a aplicação de um mecanismo de revisão do processo, embora já
413 efetuado nos anos 2005 e 2006, quando se constatou a existência e inevitável
414 persistência de falhas de impossível correção momentânea. O Conselheiro **Jonival**
415 **Costa** rememorou a implantação do sistema de cotas na Universidade, em cuja
416 oportunidade já se imaginava a probabilidade de vulnerabilidades institucionais e
417 endossou o parecer da relatora como preferível atitude para não se cometer injustiças
418 contra candidatos desprovidos de ação dolosa, ainda que tal posição venha a significar
419 uma possível exposição da própria Universidade, menos ingrata se comparada com a
420 penalização discente, além de ponderar sobre a relevante função do CONSEPE no
421 processo de interpretação e ajuste das normas para cada evento específico, não cingindo
422 a sua atuação à aplicação fria e sistemática da lei a qualquer circunstância, sob pena de
423 que venha a figura dos recursos a perder eficiência e sentido, destituindo-se a ação
424 colegiada do poder reformador de decisões anteriormente tomadas. A **Relatora**
425 destacou o fulcro do seu parecer, basicamente sustentado no curso efetivo do ensino
426 fundamental e médio, por parte do estudante, em escolas da rede pública,
427 posteriormente concluído através do exame supletivo, pouco tendo influenciado, para a
428 confecção do seu relatório, a sua realização em 1991, muito antes, efetivamente, da
429 aprovação das cotas em 2004, a despeito do reconhecimento do valor adicional daquele
430 aspecto como importante item fortalecedor da posição por ela adotada. O **Magnífico**
431 **Reitor** informou acerca da existência de precedentes similares na Universidade;
432 assegurou a conservação da estrutura normativa da Instituição, efetivamente
433 resguardada e não infringida, em caso de aprovação do recurso pelo Conselho;
434 concordou com a necessidade de oportuna revisão do aludido sistema, a ocorrer
435 brevemente; e **submeteu o parecer à votação, sendo aprovado por unanimidade,**
436 **assim deferindo-se o recurso impetrado por aquele estudante.** Em face da
437 semelhança de assuntos e da coincidência da sua relatoria, o **Senhor Presidente**
438 procedeu a nova apreciação processual conjunta, desta vez em relação aos itens 06 e 07
439 da pauta: **06 - Processo nº 23066.011501/09-46 – Recurso interposto por Lícia**
440 **Margarida Rodrigues (classificada no Vestibular 2009, requer a efetivação de sua**
441 **matrícula na UFBA, que lhe foi negada por ter apresentado certificado de**
442 **conclusão do ensino médio decorrente de exames supletivos). Relator: Conselheira**
443 **Iguaracyra Barreto de Araújo; 07 – Processo nº 23066.010675/09-91 – Recurso**
444 **interposto por João Romão (classificado no Vestibular 2009, requer a efetivação de**
445 **sua matrícula na UFBA, que lhe foi negada por ter apresentado certificados de**
446 **conclusão dos cursos fundamental e médio decorrente de exames supletivos).**
447 **Relator: Conselheira Iguaracyra Barreto de Araújo.** A Relatora leu os dois

ma
celu
MB
E

fontes

no

8

any

Ben
Martiz
JFR
Bhau
Luz
H. Araújo

448 pareceres (anexos), concluindo, em ambos os casos, pelo indeferimento dos recursos. A
449 Conselheira **Maria das Graças Martins** considerou justo o pleito do segundo
450 requerente em análise, inclusive pelo fato de ter realizado dois supletivos, muito se
451 aproximando de situação similar precedente, já aprovada pelo Conselho. A Conselheira
452 **Maria Cecília Silva** associou a implantação do referido exame supletivo com a
453 perspectiva de minoração dos problemas educacionais enfrentados pelos estudantes,
454 rememorando a sua aplicação na década de 70, quando era realizado de modo presencial
455 e integral e manifestou-se favoravelmente ao deferimento, adicionalmente
456 corroborando, como função característica do CONSEPE, opinião já externada no
457 sentido da reavaliação colegiada da normatização vigente, com a possibilidade da
458 adoção de uma decisão ensejadora da sua flexibilização. A Conselheira **Celeste**
459 **Baptista** ressaltou a existência de uma discreta distinção entre os dois casos
460 anteriormente citados e comparados. A Conselheira **Luzimar Gonzaga Fernandez**
461 aludiu, em termos gerais, a uma possível diferenciação de tratamento concedido a
462 idênticas situações, algumas delas sumariamente indeferidas, outras, entretanto,
463 logrando êxito por imposições de natureza jurídica, a exemplo de liminares e mandados
464 de segurança, determinantes da aceitação discente por parte da Universidade. O
465 **Magnífico Reitor** informou a respeito do inevitável acatamento e cumprimento das
466 ações judiciais pela UFBA, em cuja instância, contudo, costuma-se adotar um
467 comportamento igualitário para todos os fatos equivalentes. Logo após, o **Senhor**
468 **Presidente colocou os pareceres, de forma conjunta e simultânea, em votação,**
469 **sendo ambos aprovados com 5 votos contrários e 3 abstenções, dessa forma**
470 **indeferindo-se os dois recursos em exame.** Em virtude de solicitação da Conselheira
471 **Luzimar Fernandez** para antecipação da apreciação dos dois processos sob sua
472 relatoria, diante da iminente necessidade de ausentar-se da reunião, o **Senhor**
473 **Presidente, acatando a requisição, passou ao item 12: Processo nº 23066.039398/09-**
474 **35 – Recurso interposto por Henrique Paim Santos Fialho (classificado no**
475 **Vestibular, solicita a efetivação de sua matrícula na UFBA que lhe foi negada por**
476 **ter concluído o 2º grau através de exames supletivos). Relator: Conselheira**
477 **Luzimar Gonzaga Fernandez.** A Relatora procedeu à leitura do seu parecer,
478 concluindo pelo deferimento do pleito, e, após breves considerações sobre o assunto,
479 optou pela retirada do processo de pauta, objetivando a agregação de elementos
480 complementares capazes de fornecer um melhor embasamento subsidiador de uma
481 posição deliberativa do Conselho sobre a matéria. **Item 13: Processo nº**
482 **23066.040518/09-92 – Recurso interposto por Rafael Bobro Pellens (classificado no**
483 **Vestibular, solicita a efetivação de sua matrícula na UFBA que lhe foi negada por**
484 **ter apresentado certificado do 2º grau realizado através de exames supletivos).**
485 **Relator: Conselheira Luzimar Gonzaga Fernandez.** A Relatora apresentou o seu
486 parecer, também favorável ao deferimento, tendo a sua apreciação igualmente suspensa
487 e postergada, por similares razões de falta de dados mais consistentes e norteadores de
488 uma definição conclusiva, devendo ser oportunamente avaliado pelo Colegiado. **Item**
489 **08: Processo nº 23066.012115/09-16 – Recurso interposto por José Roberto**
490 **Conceição Trinchão (classificado no Vestibular 2009, requer a efetivação de sua**
491 **matrícula na UFBA, que lhe foi negada por ter apresentado certificado de**
492 **conclusão do ensino médio decorrente de exames supletivos). Relator: Conselheiro**
493 **Luiz Augusto Mazzarolo, substituído por Cláudia Dias de Santana.** O Conselheiro
494 **José Geraldo Assis** efetuou a leitura do parecer (anexo) exarado pelo Conselheiro Luiz
495 Augusto Mazzarolo, concluindo pelo indeferimento do pedido. O **Magnífico Reitor**
496 **submeteu-o à votação, sendo aprovado com 3 abstenções. Item 09: Processo nº**
497 **23066.011876/09-89 – Recurso interposto por Leandro Moreira de Jesus**

498 (classificado no Vestibular 2009, solicita a efetivação de sua matrícula na UFBA,
499 que lhe foi negada por ter apresentado certificado de conclusão do ensino médio
500 decorrente de exames supletivos). Relator: Conselheiro Luiz Augusto Mazzarolo,
501 substituído por Cláudia Dias de Santana. O Conselheiro José Geraldo Assis
502 apresentou o parecer (anexo) exarado pelo Conselheiro Luiz Augusto Mazzarolo,
503 concluindo pelo indeferimento. Colocado em votação, foi o referido parecer
504 aprovado com 4 abstenções. Item 10: Processo nº 23066.018127/09-18 – Recurso
505 interposto por Madyson Cavalcante Santos (solicita a efetivação de sua matrícula
506 na UFBA, que lhe foi negada por ter apresentado certificado de conclusão do
507 ensino médio decorrente de exames supletivos). Relator: Conselheira Maria Cecília
508 de Paula Silva. A Relatora leu o seu parecer, concluindo pelo deferimento do recurso.
509 Após diversos registros e considerações acerca da situação em exame, insuficientemente
510 esclarecidas pela escassez de informações fornecidas e contidas no processo, o Senhor
511 Presidente propôs a sua retirada de pauta, então acolhida e efetivamente concretizada,
512 postergando-se a sua apreciação para a próxima reunião do Conselho, quando deverão
513 ser disponibilizados elementos complementares e necessários à posição decisória do
514 plenário. Item 11: Processo nº 23066.010890/09-74 – Recurso interposto por
515 Gabriela Santos Leite (classificada no Vestibular 2009, solicita a efetivação de sua
516 matrícula na UFBA, que lhe foi negada por ter apresentado o certificado do 2º
517 grau decorrente de exames supletivos). Relator: Conselheira Maria Cecília de
518 Paula Silva. A Relatora leu o seu parecer (anexo), concluindo pelo deferimento. Às
519 indagações relacionadas com a questão do exame supletivo e com a aventada
520 possibilidade de absorção da aluna por parte da Universidade, nas quais se
521 concentraram as manifestações colegiadas, a Conselheira Maria Cecília Silva informou
522 acerca da forma de expressão da requerente que, na petição contida nos autos, referiu a
523 sua intenção de inscrição no concurso vestibular através da condição não cotista, vindo,
524 contudo, a ser lançada e inserida na outra situação, com consequentes prejuízos para a
525 sua aprovação, então assegurada na pretendida circunstância anterior, sob cuja
526 modalidade reivindicava a análise do seu caso, como efetivamente procedera e
527 apresentara a relatora no seu parecer. O Magnífico Reitor submeteu o parecer à
528 votação, sendo aprovado com apenas 1 voto contrário e 3 abstenções, dessa forma
529 deferindo-se o processo em apreço. Em face do excessivo prolongamento da sessão,
530 como também acontecera na sua primeira fase, o Senhor Presidente optou por
531 interromper a avaliação dos itens da pauta, a ser recuperada e retomada em nova
532 oportunidade, e passou à apreciação das Atas de reuniões anteriores do Conselho, já
533 apresentadas e eletronicamente encaminhadas aos Conselheiros com a requerida e
534 necessária antecedência, tendo a Conselheira Maria Cecília Silva ponderado acerca do
535 reduzido quorum para sua aprovação naquele momento, bem como da recomendável
536 dilatação de prazo para sua análise mais acurada, sendo ambos os argumentos
537 devidamente considerados, acatados e materializados na transferência daquele
538 procedimento para a próxima sessão ordinária do CONSEPE. O Magnífico Reitor
539 ainda transmitiu notícia relacionada com a liberação, pelo Ministério da Educação
540 (MEC), no dia anterior, de uma verba de 14 milhões de reais destinada ao Complexo
541 Físico-Química da UFBA e, não mais havendo pronunciamentos, agradeceu a presença
542 e a colaboração de todos e deu por encerrada a reunião, da qual, eu, Alfredo Macêdo
543 Costa, Secretário *ad hoc*, lavrei a presente Ata, a ser devidamente assinada, com
544 menção a sua aprovação, estando os pormenores da reunião gravados em fitas cassetes.

Handwritten notes and signatures on the right margin:
- *M. Cecília*
- *Luiz Augusto*
- *Cláudia Dias de Santana*
- *Madyson Cavalcante Santos*
- *Gabriela Santos Leite*
- *Alfredo Macêdo Costa*

Aprovada, com 1 abstenção. Em 16.09.2010

Handwritten signatures and notes at the bottom:
- *Bichara*
- *Alfredo Macêdo Costa*
- *Luiz Augusto Mazzarolo*
- *Magnífico Reitor*
- *Alfredo Macêdo Costa*
- *11*
- *Secretário ad hoc*

